



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 39/2021

Processo: nº1379/2021

Adesão a Ata do PE - RP nº 003/2020 – PMP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA FERNANDO CUNHA GRENIER – EPP
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Sr^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Luiz Fernando Cunha Grenier - EPP** inscrita no CNPJ: 12.162.386/0001-17, I.E: 90525396-49, I.M: 1401059159-0, Contato: (41) 3042-5012, e-mail: comercial@flautec.com.br, com sede na Rua Antônio Zielonka, nº. 1433, Estância Pinhais – PR, CEP: 83323-210, neste ato representado Pelo Sr. **Luiz Fernando Cunha Grenier**, portador do CPF: 027.727.119-35, RG nº 685098-0 SESP PR, **doravante** denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando o fornecimento de Equipamento de informática, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico para registro de preços nº 003/2020, processo nº 1690/2020 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2020, Processo 1690/2020, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da Lei Federal nº 10.520/20, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 5881/2014, que se regerá mediante as Clausulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) computadores, na forma descrita no Termo de Referência anexo na segunda clausula do contrato, as quais serão usadas na administração desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A) Receberá a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 14.444,44** (quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos conforme planilha abaixo:

ITEM	LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	Valor Un.	Valor Total
04	004	36361	COMPUTADOR DESKTOP TIPO 02 DESCRIÇÃO TÉCNICA: A PLACA MÃE – A. DEVE SER DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E EXCLUSIVA PARA O MODELO	UND	R\$ 2.888,88	R\$ 14.444,44



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

			<p>OFERTADO. B. O CHIP SET DA PLACA MÃE DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR; C. DEVEM POSSUIR NO MÍNIMO DUAS SEIS (06) PORTAS USB NO TOTAL, SENDO NO MÍNIMO DUAS NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, NÃO SERÃO ACEITOS HUBS; D. DEVE POSSUIR UMA PORTA RJ45 100/1000 MB/S. PADRÃO 802.11 B/G/N ON-BOARD OU OFF-BOARD; B. PROCESSADOR –A. PROCESSADOR X64 DE NÚCLEO FÍSICO DUPLO, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE PROCESSAMENTO DE 3.9GHZ E CACHÊ DE NO MÍNIMO 3 ,MB (COM DISSIPADORES COOLER ADEQUADOS); B. VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE MEMÓRIA MÍNIMA DE 2133 MHZ; C. BIOS - A. DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA O MODELO; B. DEVE TER SUPORTE A PORTUGUÊS OU INGLÊS;C. SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO FOR INICIALIZADO DEVE SER MOSTRADO NO MONITOR DE VÍDEO O NOME DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR; D. MEMÓRIA – A. COMPATÍVEL COM DDR3-1333 MHZ;B. DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DUAL-CHANNEL; C. 08GB DE MEMÓRIA RAM DDE4 INSTALADA; E. ARMAZENAMENTO – A. CONTROLADORA DE DISCOS INTEGRADA À PLACA-MÃE DO EQUIPAMENTO, PADRÃO SATA-2 COM TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 3GB/S.B. UMA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INSTALADA, INTERNA DE NO MÍNIMO 500GB COM INTERFACE SATA-2 E VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 7.200 RPM. C. UNIDADE DVD-RW INTERNO AO GABINETE COM LEITURA E ESCRITA DE 8X DVD E 48X CD; F. GRÁFICOS – A. CONTROLADORA DE VÍDEO ON-BOARD; B. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 512MB DE MEMÓRIA COMPARTILHADA PARA VÍDEO; C. NO MÍNIMO UMA SAÍDA PARA VÍDEO COMPATÍVEL COM O MONITOR DO ITEM; G; MONITOR – A. MONITOR LED DE NO MÍNIMO 19” DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVENDO SEGUIR O MESMO PADRÃO DE CORES DO GABINETE; B. DEVERÁ CONTER REGULAGEM DE ALTURA (ERGONÔMICO); C. CONTRASTE MÍNIMO 2.000.000.1;D BRILHO; 250 NITS (CD/M); E. REFRESH RATE: 5MS;F VOLTAGEM 110/220 AUTOMÁTICA. H. FONTE DE ALIMENTAÇÃO – A FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE 110/2020, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR A MÁXIMA CONFIGURAÇÃO DO ITEM OFERTADO; B. POTENCIA CAPAZ DE SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA</p>		
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

			<p>DO EQUIPAMENTO; I. MOUSE - A DEVERÁ SER FORNECIDO 1 (UM) MOUSE POR EQUIPAMENTO; 1 MOUSE DO TIPO ÓPTICO OU LASER; II. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 800 DPI; III. O TIPO DE CONEXÃO DEVERÁ SER USB; IV. POSSUIR 2 BOTÕES PARA SELEÇÃO (CLICK) E UM BOTAM PARA ROLAGEM “SCROLL”; V. MOUSE DO MESMO FABRICANTE DA CPU E MANTER OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE; J. TECLADO – A. TECLADO PADRÃO ABNT-2 I. CONECTOR TIPO USB; II. TECLADO DO MESMO FABRICANTE DA CPU E MANTER OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE. K. GABINETE- A. POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA. B. POSSUIR INDICADORES LIGA/DESLIGA NA PARTE FRONTAL E ACESSO AO DISCO RÍGIDO L. SISTEMA OPERACIONAL –A O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS COM AS DEVIDAS LICENÇAS DE USO. M. GARANTIA E SUPORTE – A. OS PRAZOS DE GARANTIA NÃO PODERÃO SER INFERIORES A 12 (DOZE) MESES; B. O INICIO DO ATENDIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 16 (DEZESSEIS) HORAS UTEIS, CONTADAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS. ENTENDE-SE POR INICIO DO ATENDIMENTO A HORA DE CHEGADA DO TÉCNICO AO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO O EQUIPAMENTO . D. O TERMINO DO REPARO OU TROCA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 80 (OITENTA) HORAS ÚTEIS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DO ATENDIMENTO. ENTENDE-SE POR TERMINO DO REPARO DO EQUIPAMENTO A SUA DISPONIBILIDADE PARA USO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E. TODOS OS DRIVES PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO WEB-SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO ; F. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR UM SISTEMA ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE 0800.</p>		
Valor Total				R\$ 14.444,44	

B) Os pagamentos serão efetivados **em até 30 dias**, após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo fiscal do fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- C) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes, por conveniência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, respeitando – se as previsões legais Art. 65,I,§ 1º da Lei 8.666/93;
- D) A nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de Inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- E) Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará devolvida à licitante vencedora, pelo responsável e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie às devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;
- F) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete e outros;
- G) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após a apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND'S:Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- A) O contrato terá vigência contada da data da assinatura até 31/12/2021

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- A) entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento pela CONTRATANTE da AUTORIZAÇÃO DE Fornecimento/Execução e mediante necessidade da Prefeitura.
- B) Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari – São Domingos do Norte/ES entre 07:30 às 11:00 e das 12h30m às 16h30min, horário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;
- B) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a contratada;
- C) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos produtos;
- D) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- E) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de São Domingos indica a servidora Alexandra Torezzani.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referencia dentro dos padrões mínimos exigido pela legislação vigente;
- B) Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- C) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- D) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- E) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- F) Entregar os Produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
- G) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- H) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- I) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao produtos, inclusive licença em repartições pública, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos e ele relativos, se necessário.
- J) Entregar os equipamentos conforme especialização no anexo, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço em contrato e/ou Autorização de Fornecimento Execução devidamente assinado.
- K) Entregar os EQUIPAMENTOS com prazo de garantia superior a 12 meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

- a) Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total de R\$ 14.444,44 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) conforme planilha com os preços unitários anexada ao contrato
- b) Os recursos destinados à execução da presente Ata correrão à conta do exercício 2021, a saber:

Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ficha: 605 e Fonte: 1001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis

A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

E) Por conveniência da administração Municipal. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:

F) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver

G) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,

c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumentos contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir qualquer dúvidas decorrente do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 16 de Abril de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Luiz Fernando Cunha Grenier
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____